



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 6.104, DE 22 DE OUTUBRO DE 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FMDCA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.
Projeto de Lei nº 152/2015, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito
Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são
conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Birigui
autorizado a realizar transferência de recursos para Entidades Não Governamentais do
Município, objetivando o repasse dos valores alocados no Fundo Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente - FMDCA, advindos de destinações dos contribuintes do
Imposto de Renda, conforme Planilhas de Aplicação e Período de Aplicação
previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
Adolescente - CMDCA.

ART. 2º. Serão feitos repasses em forma de contribuição
às seguintes entidades:

	R\$
1. APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Birigui	11.453,90
2. APAC - Associação de Promoção e Assistência Comunitária.....	10.984,80
3. Associação Bombeiros Voluntários Mirins e Juvenis de Birigui – Bombeiro Mirim.....	5.061,35
4. Instituto Educacional Gumercindo de Paiva Castro – Polícia Mirim.....	1.779,22
5. Instituto Empresarial de Apoio à Formação da Criança e do Adolescente – Pró-Criança.....	30.573,10
6. IPIS – Instituto de Promoção e Inclusão Social.....	2.601,86
7. Projeto Doce Cuidado da Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista Birigui – ADJ.....	9.155,26

ART. 3º. A Prestação de Contas dos recursos repassados
deverá ser apresentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

[Handwritten signature]



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Adolescente – CMDCA e à Prefeitura Municipal, a qual fará um exame da documentação comprobatória e a montagem do processo.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

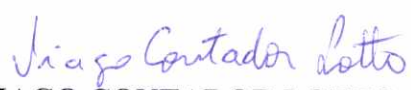
Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e dois de outubro de dois mil e quinze.


PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal


MARILENE GALERA BERNABÉ
Secretária de Assistência e Desenvolvimento Social


REGINA MARIA CAVALARI MUCHIUTTI
Secretária de Finanças Interina

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.


TIAGO CONTADOR LOTTO
Secretário de Expediente e Comunicações Administrativas